



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **LEI Nº 777, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

**“Autoriza o Poder Executivo a doar um lote no Loteamento Novo Cordeiros de Propriedade do Município de Cordeiros, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à PAROQUIA SENHOR BOM JESUS DA BOA VIDA, organização religiosa sem fins lucrativos, com sede na Praça da Matriz, s/n, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros/Ba, um lote, sem benfeitorias, medindo 10 metros de frente por 20 metros de frente ao fundo, com área total de 200m<sup>2</sup>, Quadra L, lote nº 26, localizado no LOTEAMENTO NOVO CORDEIROS, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Condeúba/Ba, sob o nº 3-6.085, às fls. 284 no Livro 2-X.

**Parágrafo único.** A doação do terreno descrita no caput, destina-se a construção de uma casa de apoio para pessoa ou família em estado de vulnerabilidade.

**Art. 2º.** A Paroquia Senhor Bom Jesus da Boa Vida somente poderá realizar edificação no imóvel, após a aprovação do projeto e a respectiva licença de construção expedida pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º.** Caso a Paroquia Senhor Bom Jesus da Boa Vida não efetuar a construção da casa de apoio, no prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** O prazo constante no caput deste artigo poderá ser prorrogado, pelo Poder Executivo, por igual período.

**Art. 4º.** Caso sejam encerradas, por qualquer motivo e em qualquer época, as atividades da Paroquia Senhor Bom Jesus da Boa Vida, a área e a construção serão revertidas ao patrimônio do Município, sem ressalvas ou indenizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Art. 5º.** Na casa que será construída, será permitida apenas para fins de moradia as pessoas em estado de vulnerabilidade, conforme objeto desta doação.

**Art. 6º.** O Município não será responsável pela edificação ou pelos pagamentos oriundos de débitos contraídos pela Entidade, resultantes da construção da casa.

**Art. 7º.** Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 12 de março de 2026.

DEVANI PEREIRA DA SILVA  
**Prefeito Municipal**